



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 42, DE 2008

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para disciplinar a apreciação de requerimentos de tramitação em conjunto e de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

**O SENADO FEDERAL resolve:**

**Art. 1º** O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98. ....

.....

VI – apreciar requerimento de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria e o recurso de que trata o art. 48, § 3º (art. 258);

VII – apreciar requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

..... (NR)”

“Art. 215. ....

I – .....

.....

c) de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria;

d) de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

..... (NR)”

“Art. 255. ....  
.....  
II – .....  
.....  
c) .....  
.....  
8 – (revogado);  
.....  
12 – (revogado).  
..... (NR)”

“Art. 258. Havendo em curso no Senado duas ou mais proposições regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto a partir de requerimento de comissão ou de Senador, mediante deliberação da Mesa.

*Parágrafo único.* (revogado) (NR)”

“Art. 310. ....  
.....  
X – (revogado)  
..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos, recentemente, Questão de Ordem solicitando que a deliberação do Plenário do Senado Federal sobre requerimentos de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria e de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra não fossem consideradas “deliberações legislativas” para os fins previstos tanto no § 6º do art. 62 como no § 2º do art. 64 da Lei Maior, que prevêem o sobrestamento da pauta quando houver medidas provisórias ou projetos em urgência com prazo vencido.

Baseamos nossa Questão de Ordem em diversos precedentes e no fato de que se tratava de deliberações que têm caráter estritamente processual e não legislativo, em sentido substantivo. Verifica-se que isso tanto é verdade que são matérias que podem, em determinadas circunstâncias, ser definidas pela Mesa do Senado Federal, sem a oitiva do Plenário.

Infelizmente, a resposta à Questão de Ordem foi negativa.

Em razão disso, os requerimentos acima referidos continuam impossibilitados de serem decididos quando a pauta da Casa está sobrestada, o que vem sendo a regra.

Ora, isso faz com que eles permaneçam semanas ou mesmo meses aguardando a liberação da Ordem do Dia, impedindo as comissões do Senado Federal de se debruçarem sobre matérias relevantes, o que se choca, frontalmente com a necessidade da celeridade do processo legislativo.

A situação é tal que, hoje, basta que um Senador apresente um requerimento para que determinada proposição fique indefinidamente parada.

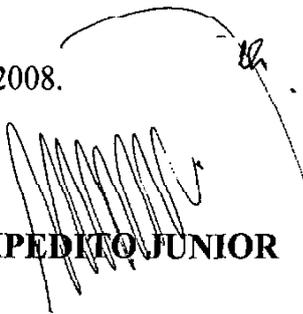
Trata-se, certamente, de procedimento que não pode continuar.

Assim, estamos apresentando o presente projeto de Resolução para alterar o Regimento Interno do Senado Federal, com a finalidade de prever que a apreciação de requerimentos de tramitação em conjunto e de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra seja, sempre, feita pela Mesa.

Com essa alteração, caracterizamos, de forma clara, esse procedimento como administrativo, retirando qualquer possibilidade de classificá-lo como deliberação legislativa, sujeita ao sobrestamento da pauta.

Temos a certeza de que, desta forma, poderemos agilizar o processo legislativo, eliminando um grave entrave à sua celeridade, que estava comprometendo os trabalhos desta Casa.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2008.



**Senador EXPEDITO JUNIOR**

## LEGISLAÇÃO CITADA

### Constituição Federal

.....  
**Art. 62.** Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

.....  
**§ 6º** Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

.....  
**Art. 64.** A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

.....  
**§ 2º** Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

### Regimento Interno do Senado Federal

.....  
**Art. 98.** À Comissão Diretora compete:

.....  
VI – apreciar requerimento de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria e o recurso de que trata o art. 48, § 3º, exceto se a proposição constar da Ordem do Dia ou for objeto de parecer aprovado em comissão (art. 258).

.....  
**Art. 215.** São escritos os requerimentos não referidos no art. 214 e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:  
I – dependentes de decisão da Mesa:

.....  
c) de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria, exceto se a proposição constar da Ordem do Dia ou for objeto de parecer aprovado em comissão;

.....  
**Art. 255.** A deliberação do Senado será:

.....  
II – mediante inclusão em Ordem do Dia, quando se tratar de:

.....  
c) requerimento de:

.....  
8 – tramitação em conjunto, de projetos regulando a mesma matéria, quando houver parecer aprovado em comissão (art. 258, parágrafo único, *in fine*);

.....  
12 – remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra;

.....  
**Art. 258.** Havendo em curso no Senado duas ou mais proposições regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto a partir de requerimento de comissão ou de Senador, mediante deliberação da Mesa, salvo as que já foram objeto de parecer aprovado em comissão ou que constem da Ordem do Dia.

.....  
Parágrafo único. Os requerimentos de tramitação conjunta de matérias que já constem da Ordem do Dia ou que tenham parecer aprovado em comissão serão submetidos à deliberação do Plenário. (NR)

.....  
**Art. 310.** Não terão encaminhamento de votação as eleições e os seguintes requerimentos:

.....  
X - de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra;

.....  
Publicado no Diário do Senado Federal, de 10/7/2008.